CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 17/2011

"Inclui o artigo 92-A na LOM - Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, nos termos do artigo 25, §5°, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º . Inclui-se na Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano, o artigo 92 A, com a seguinte redação:

"**Art. 92-A**. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo anterior, serão aplicadas as seguintes normas:

I – o projeto do Plano Plurianual de Ação Governamental, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subseqüente, será encaminhado até o dia 15 de outubro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 30 de dezembro.

II – o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de abril e devolvido para sanção até o dia 30 de junho.

III – o projeto da Lei Orçamentária do Município será encaminhado até o dia 15 de outubro e devolvido para sanção até o dia 30 de dezembro."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 14 de junho de 2011.

Francisco Pereira Lemos
Presidente

Adriano Martins de Oliveira
Vice-Presidente

Luciano Lugão da Silva
Secretário